

## **RESOLUÇÃO Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 16 de dezembro de 2022, tendo em vista o constante no processo nº 23078.519786/2018-73, de acordo com o Parecer nº 243/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **R E S O L V E**

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana – IPSSCH da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como segue:

### **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a estrutura e o funcionamento do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade - RGU.

#### **TÍTULO II DOS FINS**

Art. 2º O Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por objetivo:

- I – ministrar o ensino de psicologia, fonoaudiologia e serviço social, em nível de graduação;
- II – ministrar cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu;
- III– realizar atividades de pesquisa e extensão.

TÍTULO III  
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO  
DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO  
SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA

CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Seção I  
DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 3º O Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana é o seu órgão de deliberação superior, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho atuará como instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Art. 4º Integram o Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana:

I - Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana como seu Presidente;

II - Vice-Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

III - Chefes dos Departamentos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

IV - Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

V - Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico;

VI - Bibliotecário-Chefe da Biblioteca Setorial de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

VII - Representação Docente, Técnico-Administrativo e Discente, em número de dois de cada categoria, eleitos dentre seus pares de acordo com a legislação em vigor;

VIII - Coordenador do Núcleo de Avaliação da Unidade.

Art. 5º As representações das categorias de servidores Docentes e Técnico-Administrativos terão mandato de dois anos e a representação discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos terão suplentes, em igual número, com mandatos coincidentes e escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 6º Os membros do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana serão convocados às reuniões, por convocação pública, divulgada no mural do Instituto e/ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. As convocações do Conselho serão feitas pelo Diretor do Instituto ou por solicitação de metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão abertas a qualquer membro da comunidade do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário.

Art. 8º As votações do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um terço dos presentes ou esteja expressamente prevista neste regimento;

II - os membros do Conselho terão direito a 1 (um) único voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência. O Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria simples dos membros;

IV - todas as reuniões do Conselho são públicas;

V - as reuniões de caráter solene poderão ser realizadas independentemente de quórum.

Art. 9º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte dos integrantes do Conselho da Unidade eleitos como representantes Docente, Técnico-Administrativo e Discente, sem motivo justificado, acarreta a perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Presidente.

Art. 10 Compete ao Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana:

I - exercer em caráter superior, dentro do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar o Plano de Ação da Direção até 06(seis) meses após a posse da mesma, a Proposta Orçamentária do Instituto de Psicologia até 31 de dezembro do ano anterior e o Relatório Anual de Atividades do ano letivo até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente;

III - aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

IV - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

V - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos ou Órgãos Auxiliares vinculados ao Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

VI - fundir Comissões e criar outras comissões, assessorias ou instâncias necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

VII - homologar decisões tomadas pelos órgãos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana quando necessário;

VIII - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;

IX - elaborar o Regimento do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana ouvida a comunidade, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

X - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

XI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana bem como avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

XII - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, o notório saber de postulante à inscrição, em concurso de Professor Titular;

XIII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV - acompanhar a execução do Plano de Ação;

XV - aprovar alterações no Regimento do Instituto de Psicologia Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana por, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XVI - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela direção ou por solicitação de, pelo menos, metade mais um de seus membros;

XVII - definir a composição de Comissões Examinadoras de concurso público para o provimento de vagas no corpo docente, com base em nomes indicados pelo Departamento;

XVIII - homologar os programas de concursos públicos para docentes;

XIX - promover, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana estabelecendo as normas que regularão o referido processo;

XX - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação, em votação secreta, de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXI - deliberar sobre casos omissos neste Regimento, no âmbito do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Art. 11 Na falta ou impedimento eventual do Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana a presidência do

Conselho será exercida pelo seu substituto legal, o Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou recusa do docente mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da UFRGS, com o mesmo critério de desempate.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 12 A Direção do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 13 O Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

§1º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas e será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§2º O docente investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§4º O Diretor terá poder convocatório relativo aos segmentos docente e técnico-administrativo.

Art. 14 Ao Diretor, além de outras atribuições delegadas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, compete:

I - administrar e representar o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

III - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana com a dos demais órgãos da Universidade, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

IV - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades do Instituto, após aprovação pelo Conselho da Unidade, atendendo ao estatuto estipulado pela Reitoria;

V - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares, nos termos da lei, sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que

desempenham atividades no Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana ouvidas as chefias imediatas;

VI - delegar atribuições ao Vice - Diretor;

VII - escolher o gerente administrativo do Instituto dentre os servidores do quadro de funcionários da Universidade.

Art. 15 O Diretor poderá tomar decisões “ad referendum” do Conselho do Instituto em situações de urgência e no interesse do Instituto.

Parágrafo único. O Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 16 O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos temporários, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto e Regimento da Universidade.

§1º Nas faltas e impedimentos do Vice-Diretor este será substituído pelo decano, que será o membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§2º No caso de impedimento ou recusa do membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da UFRGS, com o mesmo critério de desempate.

Art. 17 O processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor, incluindo a consulta à comunidade do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana proceder-se-á nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, obedecendo à legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho da Unidade.

### CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art.18 São os seguintes os Departamentos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana:

I - Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade;

II - Departamento de Psicologia Social e Institucional;

III - Departamento de Psicanálise e Psicopatologia;

IV - Departamento de Saúde e Comunicação Humana;

V - Departamento de Serviço Social.

Art. 19 Os Departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia e Chefia Substituta.

Art. 20 Compete aos Departamentos, mediante decisões de seu Plenário, ou do Colegiado quando existente, além de outras atribuições delegadas pelo Estatuto e Regimento da Universidade:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões da Unidade;

II - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões da Unidade;

III - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

IV - propor normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

V - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de Pós-Graduação lato sensu;

VI - estabelecer mecanismos de controle das atividades e frequência de seu corpo docente e dos funcionários em exercício exclusivo na esfera departamental, em consonância com as normas da Universidade;

VII - propor ao Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana alteração no regime de trabalho dos docentes;

VIII - encaminhar ao Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana solicitação de abertura de concurso público;

IX - encaminhar ao Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana solicitação de abertura de processo disciplinar administrativo, conforme legislação em vigor;

X - definir critérios e deliberar sobre pedidos de afastamento, remoção, transferência ou movimentação de docentes a serem homologados pelo Conselho da Unidade;

XI - designar representantes do Departamento para compor comissões "ad hoc";

XII - manifestar-se sobre acordos, convênios e contratos que envolvam prestação de serviços a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

XIII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

Art. 21 O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente, na forma da lei.

§1º O Plenário, ou o Colegiado, quando houver, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, ou quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por metade mais um de seus membros.

§2º A forma de deliberação deverá ser indicada no regimento dos departamentos.

Art. 22 São atribuições do Plenário do Departamento, ou do Colegiado do Departamento quando houver, além de outras previstas no Regimento da Universidade:

I - decidir sobre o processo de eleição da Chefia e Vice-Chefia do Departamento;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

III - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa e extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

IV - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações ou ratificações do regime de trabalho destes;

V - definir critérios e deliberar sobre pedidos de afastamento, remoção, transferência ou movimentação de docentes, a serem homologados pelo Conselho da Unidade;

VI - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento;

VII - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VIII - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares a serem executadas no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

IX - aprovar o relatório anual de atividades do Departamento elaborado pela chefia;

X - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

Art. 23 O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 24 Os Departamentos poderão estabelecer em seus regimentos normas para a eleição da Chefia e qualificação dos candidatos, observadas as disposições legais, com a aprovação do Conselho.

Art. 25 Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e/ou pelo Colegiado, quando houver;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário e/ou do Colegiado, quando houver, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades do Departamento;

VI - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão e, na sua esfera de competência, de administração quando, por qualquer motivo, o Plenário, ou quando existente, o Colegiado do Departamento não o fizer;

VII - informar à Direção a efetividade de docentes e de técnico-administrativos do Instituto com exercício no Departamento;

VIII - responsabilizar-se, juntamente com o secretário do Departamento, pelo patrimônio das salas ocupadas pelo Departamento e,



juntamente com os professores, pelo patrimônio de seus gabinetes de trabalho;

IX - encaminhar o Relatório Anual das atividades do Departamento ao Conselho da Unidade até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

§1º O Chefe de Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto e, na falta deste, pelo decano no Departamento.

§2º É vedado aos Chefes de Departamentos exercerem outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

### Seção I DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 26 As Comissões de Graduação sediadas no Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são:

I – Comissão de Graduação em Psicologia;

II – Comissão de Graduação em Fonoaudiologia, em consórcio com a Faculdade de Odontologia e sediada naquela Unidade;

III – Comissão de Graduação em Serviço Social.

§1º A Comissão de Graduação em Psicologia (COMGRAD/PSICO) apresenta a seguinte composição:

I – A representação permanente constará de 5 (cinco) professores, 3 (três) dos quais lotados respectivamente no Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade, no Departamento de Psicologia Social e Institucional e no Departamento de Psicanálise e Psicopatologia, além da representação discente, na forma da lei;

II – 2 (dois) representantes docentes escolhidos dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no curso de graduação em Psicologia.

§2º A Comissão de Graduação em Fonoaudiologia (COMGRAD/FONO), em consórcio com a Faculdade de Odontologia, apresenta a seguinte composição:

I - O Curso de Graduação em Fonoaudiologia será coordenado por uma comissão composta por: i) 2 (dois) professores Fonoaudiólogos, lotados em Departamentos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana; ii) 2 (dois) professores Fonoaudiólogos lotados em Departamentos da Faculdade de Odontologia escolhidos sob o critério de rodízio; iii) 2 (dois) professores de departamentos responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, sob o critério de rodízio; iv) representação discente, na forma da lei.

§ 1º A escolha dos Departamentos que integrarão a representação externa à Unidade, formada sob critério de rodízio, ocorrerá em reunião promovida pela COMGRAD.

§ 2º O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos para os representantes docentes e de 1 (um) ano para os representantes discentes, permitida uma recondução.

§3º A Comissão de Graduação em Serviço Social (COMGRAD/SSO) apresenta a seguinte composição:

I – A representação permanente constará de 6 (seis) professores, 3(três) dos quais lotados no Departamento de Serviço Social do Instituto de Psicologia, além da representação discente, na forma da lei;

II – 1 (um) representante docente escolhido nos demais Departamentos do Instituto de Psicologia que ofereçam disciplinas obrigatórias no Curso de graduação em Serviço Social;

III – 2 (dois) representantes escolhidos dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no curso de graduação em Serviço Social.

§4º O mandato dos membros das comissões será de 2 (dois) anos para os representantes docentes e de 1 (um) ano para os representantes discentes, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 27 Cada Comissão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto, por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia serão eleitos, dentre os professores fonoaudiólogos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana ou da Faculdade de Odontologia, para ambos os cargos.

§ 2º Os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia deverão ser alternados a cada mandato entre as Unidades gestoras, exceto em caso de recondução.

Art. 28 A eleição dos representantes docentes e discentes se dará de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFRGS e pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 29 As Comissões se reunirão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, tendo o Coordenador, além de voto comum, voto de qualidade.

Art. 30 O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão, sem motivo justificado, acarreta a perda de mandato, declarada, de ofício, pelo Coordenador.

Art. 31 São atribuições das Comissões de Graduação em Psicologia e em Serviço Social, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do seu respectivo curso;

II - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos e demais segmentos, a organização curricular, sujeita à homologação do CEPE;

III – propor ações relacionadas ao ensino de Graduação aos Departamentos, à Comissão de Extensão, aos demais segmentos, a outras Comissões de Graduação e Conselho da Unidade;

IV - acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente o funcionamento do currículo, ouvidos os Departamentos e demais segmentos, deliberando sempre que necessário, sobre alterações curriculares;

V - elaborar, ouvidos os Departamentos e demais segmentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no Art.133 do Regimento Geral da Universidade;

VI - deliberar, ouvidos os Departamentos, através de professores da área, sobre compatibilidade e aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Unidades ou Universidades;

VII - coordenar o processo de matrícula, no âmbito da Unidade; VIII - deliberar sobre ingresso no Curso, procedente da seleção extra vestibular, observando a política de ocupação de vagas estabelecidas pela Universidade;

VIII - aprovar e encaminhar semestralmente à Direção do Instituto de Psicologia a relação de alunos aptos a colar grau;

IX - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do seu respectivo curso;

X - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art. 136 do Regimento Geral da Universidade;

XI - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular.

Art. 32 São atribuições da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I – orientar suas ações de acordo com o disposto nas normas básicas da graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso;

III - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, em associação com os Departamentos, NAUs e NDE, a fim de propor reformulações e inovações, deliberando sobre a organização curricular e atividades correlatas, sujeitas à aprovação do Conselho da Unidade e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – analisar as informações de avaliação discente no âmbito do curso em parceria com os Núcleos de Avaliação das Unidades acadêmicas envolvidas;

V - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos e demais segmentos da comunidade acadêmica, ações relacionadas ao ensino de graduação, bem como organização, revisão e avaliação curricular, sujeita à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos, o desempenho global das disciplinas e o desempenho individual dos docentes em suas funções didáticas;

VII - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do curso;

VIII - propor a distribuição das atividades didáticas do curso, submetendo a mesma à apreciação da chefia departamental;

IX - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no Regimento Geral da Universidade;

X - deliberar, ouvidos os Departamentos, sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Unidades ou Universidades;

XI - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

XII - desenvolver sistema de acompanhamento dos estudantes de graduação, visando à orientação à sua adaptação curricular;

XIII - deliberar sobre processo de ingresso no curso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade, pela Faculdade de Odontologia e pelo Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

XIV - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

XV - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos descritos no Regimento Geral da Universidade;

XVI - aprovar e encaminhar anualmente às Direções das Unidades (Faculdade de Odontologia e Instituto de Psicologia) a relação dos alunos aptos a colar grau;

Art. 33 Cabe aos Coordenadores das Comissões de Graduação em Psicologia e em Serviço Social, além do fixado no Estatuto da Universidade:

I - participar, como membro nato, do Conselho da Unidade;

II - enviar Relatório Anual para o Conselho da Unidade - e a outros órgãos da Universidade que o requeiram;

III - representar o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana nas situações, encontros e atividades concernentes à natureza e competência da respectiva Comissão de Graduação.

Art. 34 Cabe ao Coordenador (a) da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia, além do fixado no Estatuto da Universidade:

I - participar, como membro nato, dos Conselhos das Unidades – Faculdade de Odontologia e Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

II - enviar Relatório Anual para os Conselhos das Unidades e a outros órgãos da Universidade que o requeiram;

III - representar o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana e a Faculdade de Odontologia nas situações, encontros e atividades concernentes à natureza e competência da Comissão de Graduação.

## Seção II

### DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 Cada Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana será coordenado por um

Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão Coordenadora, com funções normativas e deliberativas, estabelecidas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, por este Regimento e pelo Regimento Interno do Curso.

Art. 36 Os Conselhos de Pós-Graduação serão constituídos por todos os professores permanentes do Curso e pela representação discente, na forma da lei.

Art. 37 Os Conselhos de Pós-Graduação se reunirão sempre que convocados pelo Coordenador do Curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros. A forma de deliberação será definida pelo Regimento do Curso.

Art. 38 A Comissão Coordenadora será constituída por professores permanentes, em número estipulado pelo Regimento do Curso, e pela representação discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Coordenadoras terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 39 A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação e por um Coordenador Substituto que substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Art. 40 O Coordenador será eleito pelo Conselho do Curso, por voto secreto, dentre os professores credenciados como orientadores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 41 São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação:

- I - enviar Relatório Anual para o Instituto;
- II - participar, como membro nato, do Conselho do Instituto.

Parágrafo único. É vedado aos Coordenadores das Comissões de Pós-Graduação exercerem outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade.

### Seção III DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 42 A Comissão de Pesquisa é responsável pelo acompanhamento das atividades de pesquisa do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana excetuando-se aquelas relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado).

Art. 43 Compete à Comissão de Pesquisa:

- I - acompanhar as atividades de pesquisa do Instituto;
- II - emitir parecer sobre o mérito, conveniência e viabilidade de planos, programas e projetos de pesquisa;

III - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pela unidade e apreciados pelo Conselho;

IV - centralizar, organizar e divulgar informações sobre prazos, procedimentos e financiamentos dos órgãos e instituições de fomento à pesquisa;

V - elaborar o cadastro de pesquisa da Unidade, mantendo-o atualizado periodicamente a cada divulgação anual;

VI - definir prazos para a entrega de relatórios e projetos de pesquisa a serem avaliados pela Comissão;

VII - indicar pareceristas ad hoc para colaborar na apreciação de planos, programas e projetos de pesquisa.

Art. 44 A Comissão de Pesquisa será composta por:

I - 5 (cinco) representantes docentes, com título de doutor, 1 (um) de cada Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 1 (um) funcionário técnico-administrativo, eleito pelos funcionários de nível técnico lotados no Instituto, dentre os vinculados a um grupo de pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - representação discente na forma da lei, eleita entre os estudantes que estejam vinculados a um grupo de pesquisa no Instituto de Psicologia, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 45 O Coordenador será eleito, dentre os representantes docentes, pelos membros da Comissão, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 46 São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - participar, como membro nato, do Conselho do Instituto;

II - encaminhar relatório anual de atividades ao Conselho do Instituto.

Parágrafo único. É vedado ao Coordenador da Comissão de Pesquisa exercer outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade.

#### Seção IV DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 47 As seguintes, além das listadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, são as funções da Comissão de Extensão:

I - aprovar propostas de atividades de extensão no âmbito do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

II - aprovar os relatórios;

III - avaliar as atividades de extensão da Unidade;

IV - articular-se com os Departamentos, Órgãos Auxiliares e de Apoio e com os Cursos de Pós-Graduação para o desenvolvimento de uma política de extensão para o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

Art. 48 A Comissão de Extensão será composta por 5 (cinco) representantes do corpo docente, indicados pelos Departamentos, 1 (um) representante dos técnico-administrativos envolvidos em atividades de extensão e representação discente, na forma da lei.

Art. 49 Os representantes docentes e o representante técnico-administrativo terão mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, permitida 1(uma) recondução.

Art. 50 O Coordenador e o Coordenador substituto da Comissão de Extensão serão escolhidos pelos membros da Comissão, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 51 São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - participar, como membro nato, do Conselho do Instituto;

II - encaminhar relatório anual de atividades ao Conselho do Instituto.

Parágrafo único. É vedado ao Coordenador da Comissão de Extensão exercer outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade.

Art. 52 O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão de Extensão reunir-se-á quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão de Extensão, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 53 São órgãos auxiliares do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana:

a) Clínica de Atendimento Psicológico.

b) Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde.

Art. 54 A Clínica de Atendimento Psicológico, vinculada à Direção do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana constitui-se em um Serviço de Psicologia e de Fonoaudiologia na área de atendimento clínico com a função de responder às exigências para a formação do psicólogo e do fonoaudiólogo, congruente com as competências que os cursos objetivam desenvolver no aluno e a demanda de serviço psicológico e fonoaudiológico da comunidade.

Parágrafo único. O regimento da Clínica de Atendimento Psicológico discriminará seus objetivos, estrutura e funcionamento.

Art. 55 A Direção da Clínica de Atendimento Psicológico será composta por um Diretor, um Diretor Substituto e um Conselho Diretor.

§1º O Diretor e Diretor Substituto da Clínica de Atendimento Psicológico serão nomeados pelo Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana, a partir de indicação do Conselho Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico e homologação do Conselho da Unidade. O Conselho Diretor da Clínica encaminhará os nomes de Diretor e Diretor Substituto a partir de consulta formal à comunidade da Clínica, definida em seu Regimento.

§2º O mandato do Diretor e do Diretor Substituto da Clínica de Atendimento Psicológico será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 56 Cabe ao Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico elaborar o relatório anual e encaminhá-lo ao Conselho da Unidade, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 57 O Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde (CIPAS), vinculado à Direção do Instituto de Psicologia, tem por objetivos a atenção à saúde, em caráter interdisciplinar e intersetorial, dentro dos mais altos padrões de excelência universitária.

Parágrafo único. O regimento do Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde (CIPAS) discriminará seus objetivos, estrutura e funcionamento.

Art. 58 A Direção do Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde será integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor nomeados pelo Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana da UFRGS, ouvindo o Conselho da Unidade, a partir do resultado de consulta formal à comunidade CIPAS, definida em seu Regimento.

Parágrafo único. O mandato de Diretor e de Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 59 Cabe ao Diretor do CIPAS elaborar o relatório anual e encaminhá-lo ao Conselho da Unidade, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 60 O Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana possui órgãos vinculados à sua Direção e/ou a seus Departamentos, destinados a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica e cultural.

Art. 61 São órgãos vinculados à Direção, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:



I - Biblioteca Setorial de Psicologia;

II - Gerência Administrativa.

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial de Psicologia possui vinculação técnica com a Biblioteca Central da UFRGS e vinculação administrativa com o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

Art. 62 Poderão existir órgãos de apoio vinculados aos Departamentos ou aos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os Órgãos Vinculados, com exceção da Biblioteca Setorial, serão criados, modificados ou extintos por iniciativa de sua(s) instância(s) vinculadora(s), mediante homologação do Conselho da Unidade.

Art. 63 Cada órgão vinculado terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definido em regimento próprio, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 64 A Biblioteca Setorial elegerá a sua chefia, cujo nome será homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 65 Cada Órgão Vinculado deverá encaminhar à Direção do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana com vistas à apreciação do Conselho da Unidade, relatório anual até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

## CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE (NAU)

Art. 66 O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) tem por atribuições a coordenação e organização dos processos internos de avaliação do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana e a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Secretaria de Avaliação Institucional da Universidade.

Parágrafo único. Atendendo a Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Decisão CONSUN 184/2009 que estabelece o regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), o NAU tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Unidade.

Art. 67 O Núcleo de Avaliação da Unidade será integrado por:

I - Um representante docente de cada Departamento da Unidade, indicados pelos respectivos departamentos, independentes de representação, preferencialmente dentre aqueles que possuem experiência em avaliação institucional;

II - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos pares, independentes de representação, preferencialmente dentre aqueles que possuem experiência em avaliação institucional;

III - 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) da graduação e 1 (um) da pós-graduação, indicados pelas representações na Unidade;

§ 1º A representação dos docentes terá mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução;

§ 2º A representação técnico-administrativa terá mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução;

§ 3º A representação discente terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 68 São atribuições do Núcleo de Avaliação da Unidade:

I – Planejamento e aplicação da avaliação e análise e divulgação dos resultados;

II – Prestação de informações solicitadas pela Secretaria de Avaliação Institucional;

III – Fornecimento de relatório anual à CPA;

IV – Apresentação anual dos resultados de avaliação aos Gestores da Unidade;

V - Realização de eventos de suporte ao processo de avaliação;

VI - Elaboração do projeto de avaliação interna do Instituto, segundo o Projeto de Avaliação Institucional da Universidade, conforme orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

VII - Elaboração de seu regimento interno para posterior aprovação pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 69 O Núcleo de Avaliação da Unidade terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelos membros do Núcleo.

Art. 70 Os membros eleitos do Núcleo de Avaliação da Unidade, bem como seus Coordenadores, são designados por Portaria do Diretor da Unidade, dando conhecimento à CPA.

Art. 71 A Direção do Instituto deve prover o Núcleo de Avaliação da Unidade da infraestrutura necessária para a execução de suas atividades.

## CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 72 O corpo discente do Instituto de Psicologia organiza -se livremente em Diretórios Acadêmicos (DAs) ou Centros Acadêmicos (CAs), na forma do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

Art. 73 A estrutura e o funcionamento dos Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pelas instâncias necessárias, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

## CAPÍTULO IX DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 74 De ato ou decisão de autoridade ou órgão do Instituto cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em lugar público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo ao Instituto.

Art. 75 Exceto nos casos previstos no Estatuto ou Regimento da Universidade, neste Regimento, ou na legislação vigente, caberá Recurso Ordinário de ato ou decisão de autoridade ou órgão do Instituto à instância superior, na seguinte forma:

I - para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor, de Chefe de Departamento ou de Órgão Vinculado ao Departamento;

II - para o Conselho do Instituto contra decisão:

a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;

b) de comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa, e extensão ou de seus coordenadores, em matéria de competência do Conselho do Instituto;

c) de órgão auxiliar, proferida por seu Diretor;

d) do Diretor ou Vice-Diretor do Instituto;

e) órgãos vinculados à Direção, proferidos pelos seus coordenadores.

III - para as câmaras respectivas, contra decisão das comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e comitê de ética, em matéria de competência daquelas;

IV - para o CEPE ou CONSUN, em matéria de suas respectivas competências, contra decisão do Conselho do Instituto.

Parágrafo único. Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição de recursos, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em lugar público e visível, ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo ao Instituto.

Art. 76 Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

Art. 77 A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorrida ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 78 O patrimônio do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana é constituído e administrado nos termos definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFRGS e demais dispositivos legais.

Art. 79 A Direção do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana apresentará, anualmente, proposta para o uso das

dotações orçamentárias que será aprovada ou modificada pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80 Os Departamentos, os Programas de Pós-Graduação e os Órgãos Auxiliares, disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar ao Conselho da Unidade proposta de Regimento Interno.

Art. 81 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as Decisões nº 149/2006, nº236/2006, nº387/2009 e nº505/2013 do CONSUN, e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

(o original encontra-se assinado)  
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,  
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.